

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO Nº 59/CGJ/2019

Avisa sobre a possibilidade de instauração de pedido de reconsideração, pela via administrativa, da ordem de anexação provisória das serventias objeto das minutas de anteprojetos de lei de extinção.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 38 e 44 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que ``regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios)";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 12.919, de 29 de junho de 1998, que ``dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 12.920, de 29 de junho de 1998, que ``fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento de serviços notariais e de registro";

CONSIDERANDO a determinação de realização, pelos juízes de direito diretores do foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais, de estudo socioeconômico sobre a viabilidade de manutenção de serviços notariais e de registro vagos, conforme os Ofícios-Circulares da Corregedoria nº 134, de 10 de outubro de 2014, nº 3, de 14 de janeiro de 2016, nº 77, de 1º de julho de 2016, nº 138, de 17 de outubro de 2016, nº 16, de 31 de janeiro de 2017, e nº 103, de 12 de maio de 2017, expedidos nos autos do processo nº 2014/68.344 - CAFIS;

CONSIDERANDO que, após a apresentação dos estudos pelas Direções do Foro, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ apresentou 160 (cento e sessenta) minutas de projeto de lei, propondo ao Órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG a elaboração de anteprojeto de lei para extinção de 375 (trezentas e setenta e cinco) serventias de registro civil com atribuição notarial, localizadas em distritos que estavam vagas e que não apresentavam receita ou volume de serviço que justificassem a sua manutenção, procedendo-se à imediata anexação provisória a outra serventia de mesma especialidade;

CONSIDERANDO que as minutas de anteprojetos de lei de reestruturação, em princípio, consideraram a população, localização e papel social e econômico das serventias;

CONSIDERANDO que a CGJ tem recebido alguns pedidos de reconsideração de anexação provisória de serventias, os quais totalizam, até 28 de agosto de 2019, 8 (oito) processos administrativos;

CONSIDERANDO o Ofício do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais n° 2.377/2019/SGM, de 23 de agosto de 2019, solicitando a revisão da decisão que prevê o encerramento das atividades de cartórios com baixa arrecadação e quantidade mínima de atos praticados, e a consequente anexação desses cartórios de distritais às suas sedes, em razão da preocupação da repercussão de tal medida para a população do interior do Estado, que muitas vezes não tem condições de se deslocar até as sedes para buscar certidões básicas, como as de nascimento e de casamento, e poderá sofrer com a falta desses serviços essenciais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n° 0092546-76.2019.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito diretores do foro, notários e registradores, ex-oficiais interinos, usuários dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, e a quem mais possa interessar que há a possibilidade de instauração, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, de pedido de reconsideração, pela via administrativa, da ordem de anexação provisória das serventias objeto das minutas de anteprojetos de lei de extinção.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2019.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça